

GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 215, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.".

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo atender as Unidades Orçamentárias, responsáveis pela gestão dos fundos FNSP e FUNHEURO, quando do registro de arrecadação de receita originária dos Fundos, nos termos das Leis Complementares nsº 1.007, de 13 de dezembro de 2018 e 1.033, de 22 de agosto de 2019, acrescentando as especificações de código fonte "54 - Repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP" e a de código Fonte "55 - Recursos provenientes do Fundo Estadual para Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO" ao guadro de especificação das fontes/destinações de recursos, aludido no § 3° do artigo 10 da Lei n° 4.535, de 2019, busca-se também, alterar os Demonstrativo 1- Metas Anuais, Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores e Demonstrativo VI - A e B - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano do Fundo Previdenciário Capitalizado e Fundo Previdenciário Financeiro, do Anexo de Metas Fiscais, bem como acrescentar o Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Metas e Prioridades, em cumprimento ao artigo 4º da Lei 4.535, de 2019 do Capítulo III - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual, demonstrando as metas e prioridades especificadas em programas e ações, discriminadas por Região.

Destaco, que as alterações dos dispositivos mencionados buscam modificar os demonstrativos 1 - Metas Anuais e 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do Anexo de Metas Fiscais.

Ademais, essas alterações são necessárias, pois decorrem das atualizações sofridas na estimativa de receita, e tem por objetivo representar com mais precisão a realidade da arrecadação do Estado, uma vez que essas atualizações provocaram mudanças na Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Resultado Primário, Resultado Nominal e a Receita Corrente Líquida.

Outrossim, informo a Vossas Excelências, que a atualização do Demonstrativo VI - A e B - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano do Fundo Previdenciário Capitalizado e - Fundo Previdenciário Financeiro e o acréscimo do Balanço Atuarial são imperiosas e necessárias, tendo em vista que o Relatório de Avaliação que deveria ser entregue, conforme a data estipulada na Lei n° 4.211, de 14 de dezembro de 2017, a fim de atualizar os dados atuariais do exercício nos prazos legais, não foram entregues ao tempo da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e envio à Assembleia Legislativa, em 15 de maio de 2019, uma vez que, a Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia, é elaborada pela Caixa Econômica Federal, única Instituição apta a fazêla, fato que só ocorreu em julho de 2019, o que justifica excepcional necessidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendome com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 21/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **8215450** e o código CRC **D4F3CA8D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo n° 0035.376191/2019-07

SEI nº 8215450



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei n° 4.535, de 17 de julho de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

	Art. 1º Ficam acrescidos ao § 3º, do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da ária de 2020.", os seguintes códigos:	
	"Art.	10.
	§	3°.
	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
	sos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	
	sos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de cia e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO	
conforme	Art. 2°. O inciso V do artigo 12 da Lei n^{o} 4.535, de 2019, passa a vigo segue:	orar
	"Art.	12.
Orçament	V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão da Unid ária Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN; e	ade
redação:	Art. 3°. O artigo 27 da Lei nº 4.535, de 2019, altera-se à segu	inte
constarão SEFIN.	"Art. 27. A dotação orçamentária e o pagamento de Precató na Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN -	
depósitos	§ 1°. A RS-SEFIN deverá abrir domicílio bancário específico per pagamentos de precatórios.	oara
estabeleci	§ 2°. A RS-SEFIN obedecerá a ordem de pagamento de precató da pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia."	prios
segue:	Art. 4°. O artigo 29 da Lei nº 4.535, de 2019, passa a vigorar confo	rme
	"Art.	29.
	711.0	

- I programa de formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
- II sentenças judiciais; e
- III pagamento da dívida fundada interna, externa e dívida confessada.".
- Art. 5°. Os demonstrativos 1 Metas Anuais e 3 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores, do Anexo de Metas Fiscais, passam a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4	°, § 1°)											R\$ 1,00
		2020				2021				2022		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	%RCL (a/RCL) X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (c/RCL) X100
Receita Total	8.539.766.644	8.211.314.081	17,61	113,39	8.676.058.446	8.040.832.666	16,55	111,49	9.013.434.944	8.051.573.808	15,91	110,16
Receitas Primárias (I)	7.856.628.060	7.554.450.058	16,20	104,32	7.954.192.857	7.371.819.145	15,17	102,21	8.250.973.959	7.370.478.206	14,56	100,85
Despesa Total	8.539.766.644	8.211.314.081	17,61	113,39	8.676.058.446	8.040.832.666	16,55	111,49	9.013.434.944	8.051.573.808	15,91	110,16
Despesas Primárias (II)	7.397.987.329	7.113.449.355	15,26	98,23	7.791.803.125	7.221.318.930	14,86	100,12	8.216.184.245	7.339.401.047	14,50	100,42
Resultado Primário III = (I–II)	458.640.731	441.000.703	0,95	6,09	162.389.732	150.500.215	0,31	2,09	34.789.714	31.077.159	0,06	0,43
Resultado Nominal	241.132.035	231.857.726	0,50	3,20	209.585.796	194.240.775	0,40	2,69	223.391.020	199.552.035	0,39	2,73
Dívida Pública Consolidada	4.970.645.700	4.779.467.019	10,25	66,00	4.942.522.090	4.580.650.686	9,43	63,51	4.947.006.186	4.419.090.578	8,73	60,46
Dívida Consolidada Líquida	3.172.321.626	3.050.309.255	6,54	42,12	3.049.343.351	2.826.082.810	5,82	39,18	2.879.645.774	2.572.346.795	5,08	35,20
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	_	-		_	-	-		_	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-		-	-			-	-	-	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-		-	_	-		-	_	-	

tte: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN

O cálculo das metas foi realizado, considerando o seguinte cenário macroeconômico:								
Variáveis	2020	2021	2022					
Projeção do PIB SEPOG/projeção 2020-2022 participação do PIB Nacional, projetado até 2022	48.493.721.171	52.419.160.412	56.661.647.353					
IPCA	4,00	3,75	3,75					
RCL	7.531.431.293	7.782.240.057	8.181.813.416					

Fontes: Banco Bradesco – Projeções Longo Prazo em 18/03/2019; SEPOG/CPG/GPG

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 **ANEXO DE METAS FISCAIS** METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	7.141.017.607	7.745.399.904	8,46	8.092.280.688	4,48	8.539.766.644	5,53	8.676.058.446	1,60	9.013.434.944	3,89
Receitas Primárias (I)	6.784.780.361	7.192.769.601	6,01	7.601.255.546	5,68	7.856.628.060	3,36	7.954.192.857	1,24	8.250.973.959	3,73
Despesa Total	7.085.530.017	7.526.529.882	6,22	8.092.280.688	7,52	8.539.766.644	5,53	8.676.058.446	1,60	9.013.434.944	3,89
Despesas Primárias (II)	6.902.749.604	6.988.783.592	1,25	7.451.552.711	6,62	7.397.987.329	(0,72)	7.791.803.125	5,32	8.216.184.245	5,45
Resultado Primário III = (I–II)	(117.969.243)	205.730.508	(274,39)	149.702.834	(27,23)	458.640.731	206,37	162.389.732	(64,59)	34.789.714	(78,58
Resultado Nominal	157.657.369	344.416.053	118,46	114.079.005	(66,88)	241.132.035	111,37	209.585.796	(13,08)	223.391.020	6,59
Dívida Pública Consolidada	4.510.651.233	4.541.483.099	0,68	4.913.258.323	8,19	4.970.645.700	1,17	4.942.522.090	(0,57)	4.947.006.186	0,09
Dívida Consolidada Líquida	3.151.591.054	3.261.653.355	3,49	3.278.102.312	0,50	3.172.321.626	(3,23)	3.049.343.351,48	(3,88)	2.879.645.774,36	(5,57

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESFECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	7.682.503.120	8.093.942.900	5,36	8.092.280.688	(0,02)	8.211.314.081	1,47	8.040.832.666	(2,08)	8.051.573.808	0,13	
Receitas Primárias (I)	7.299.253.293	7.516.444.233	2,98	7.601.255.546	1,13	7.554.450.058	(0,62)	7.371.819.145	(2,42)	7.370.478.206	(0,02)	
Despesa Total	7.622.808.044	7.865.223.727	3,18	8.092.280.688	2,89	8.211.314.081	1,47	8.040.832.666	(2,08)	8.051.573.808	0,13	
Despesas Primárias (II)	7.426.167.850	7.303.278.854	(1,65)	7.451.552.711	2,03	7.113.449.355	(4,54)	7.221.318.930	1,52	7.339.401.047	1,64	
Resultado Primário III = (I–II)	(126.914.556)	214.988.381	(269,40)	149.702.834	(30,37)	441.000.703	194,58	150.500.215	(65,87)	31.077.159	(79,35)	
Resultado Nominal	169.612.133	359.914.775	112,20	114.079.005	(68,30)	231.857.726	103,24	194.240.775	(16,22)	199.552.035	2,73	
Dívida Pública Consolidada	4.852.682.640	4.745.849.839	(2,20)	4.913.258.323	3,53	4.779.467.019	(2,72)	4.580.650.686	(4,16)	4.419.090.578	(3,53)	
Dívida Consolidada Líquida	3.390.568.325	3.408.427.756	0,53	3.278.102.312	(3,82)	3.050.309.255	(6,95)	2.826.082.810	(7,35)	2.572.346.795	(8,98)	

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária 2017 e 2018; SEFIN, LDO 2019 CPG/SEPOG - projeção da receita em dados históricos de arrecadação e considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e método de previsão da IN 001/99 - TCE-RO, estimado por receita/natureza dos exercícios de 2020, 2021 e 2022

Art. 6°. A fonte de pesquisa da tabela do demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, do Anexo de Metas Fiscais, passa a vigorar com a seguinte redação:

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:						
Variáveis	2018					
Projeção do PIB do Estado - R\$	42.941.999.522					
RCL	7.111.962.041					

Fonte: PIB - http://www.economiaemdia.com.br; Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo em 17 de março de 2017; RCL/RREO - SEFIN

Art. 7°. A projeção atuarial do Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, do Anexo de Metas Fiscais, entra em vigor com a seguinte redação:

AMF - Demonstrativo VI - A (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário R\$1,00 Capitalizado

	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES										
	PLANO PREVIDENCIÁRIO										
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)							
2018	285.252.317,80	21.267.023,56	263.985.294,24	1.171.356.839,11							
2019	275.554.451,65	41.422.535,00	234.131.916,65	1.405.488.755,76							
2020	348.362.895,47	49.351.315,36	299.011.580,11	1.704.500.335,87							
2021	380.254.870,87	53.590.728,48	326.664.142,39	2.031.164.478,26							
2022	415.199.255,28	60.752.133,30	354.447.121,98	2.385.611.600,24							

2024 491,970,248,35 75.515.606,51 416.454.641,84 3.186.599.177,56 2025 533,967,989,38 83.200,677,15 450.767,312,23 3.637,366,489,79 2026 578.209,657,79 91.628,428,96 486.581,228,83 4.123,947,718,62 2027 625,792,858,91 105,692,449,65 520,100,409,26 4.644,048,127,88 2028 673,070,669,15 115,567,125,59 557,503,543,56 5.201,551,671,44 2029 723,116,973,22 126,592,326,43 596,524,646,79 5.798,076,318,23 2030 775,776,979,37 138,929,074,38 636,847,904,99 6.434,924,223,22 2031 829,828,240,09 152,585,617,12 677,242,622,97 7.112,166,846,19 2032 886,780,239,88 169,899,239,85 716,881,000,03 7,829,047,846,22 2033 945,951,789,36 187,150,917,21 758,800,872,15 8,587,848,718,37 2034 1,011,128,340,53 210,988,907,80 800,139,432,73 9,387,988,151,10 2035 1,073,339,530,80 234,157,322,51 839,182,208,29 10,227,170,359,39
2026 578.209.657,79 91.628.428,96 486.581.228,83 4.123.947.718,62 2027 625.792.858,91 105.692.449,65 520.100.409,26 4.644.048.127,88 2028 673.070.669,15 115.567.125,59 557.503.543,56 5.201.551.671,44 2029 723.116.973,22 126.592.326,43 596.524.646,79 5.798.076.318,23 2030 775.776.979,37 138.929.074,38 636.847.904,99 6.434.924.223,22 2031 829.828.240,09 152.585.617,12 677.242.622,97 7.112.166.846,19 2032 886.780.239,88 169.899.239,85 716.881.000,03 7.829.047.846,22 2033 945.951.789,36 187.150.917,21 758.800.872,15 8.587.848.718,37 2034 1.011.128.340,53 210.988.907,80 800.139.432,73 9.387.988.151,10 2035 1.073.339.530,80 234.157.322,51 839.182.208,29 10.227.170.359,39 2036 1.138.070.966,71 261.316.318,72 876.754.647,99 11.103.925.007,38
2027 625.792.858,91 105.692.449,65 520.100.409,26 4.644.048.127,88 2028 673.070.669,15 115.567.125,59 557.503.543,56 5.201.551.671,44 2029 723.116.973,22 126.592.326,43 596.524.646,79 5.798.076.318,23 2030 775.776.979,37 138.929.074,38 636.847.904,99 6.434.924.223,22 2031 829.828.240,09 152.585.617,12 677.242.622,97 7.112.166.846,19 2032 886.780.239,88 169.899.239,85 716.881.000,03 7.829.047.846,22 2033 945.951.789,36 187.150.917,21 758.800.872,15 8.587.848.718,37 2034 1.011.128.340,53 210.988.907,80 800.139.432,73 9.387.988.151,10 2035 1.073.339.530,80 234.157.322,51 839.182.208,29 10.227.170.359,39 2036 1.138.070.966,71 261.316.318,72 876.754.647,99 11.103.925.007,38
2028 673.070.669,15 115.567.125,59 557.503.543,56 5.201.551.671,44 2029 723.116.973,22 126.592.326,43 596.524.646,79 5.798.076.318,23 2030 775.776.979,37 138.929.074,38 636.847.904,99 6.434.924.223,22 2031 829.828.240,09 152.585.617,12 677.242.622,97 7.112.166.846,19 2032 886.780.239,88 169.899.239,85 716.881.000,03 7.829.047.846,22 2033 945.951.789,36 187.150.917,21 758.800.872,15 8.587.848.718,37 2034 1.011.128.340,53 210.988.907,80 800.139.432,73 9.387.988.151,10 2035 1.073.339.530,80 234.157.322,51 839.182.208,29 10.227.170.359,39 2036 1.138.070.966,71 261.316.318,72 876.754.647,99 11.103.925.007,38
2029 723.116.973,22 126.592.326,43 596.524.646,79 5.798.076.318,23 2030 775.776.979,37 138.929.074,38 636.847.904,99 6.434.924.223,22 2031 829.828.240,09 152.585.617,12 677.242.622,97 7.112.166.846,19 2032 886.780.239,88 169.899.239,85 716.881.000,03 7.829.047.846,22 2033 945.951.789,36 187.150.917,21 758.800.872,15 8.587.848.718,37 2034 1.011.128.340,53 210.988.907,80 800.139.432,73 9.387.988.151,10 2035 1.073.339.530,80 234.157.322,51 839.182.208,29 10.227.170.359,39 2036 1.138.070.966,71 261.316.318,72 876.754.647,99 11.103.925.007,38
2030 775.776.979,37 138.929.074,38 636.847.904,99 6.434.924.223,22 2031 829.828.240,09 152.585.617,12 677.242.622,97 7.112.166.846,19 2032 886.780.239,88 169.899.239,85 716.881.000,03 7.829.047.846,22 2033 945.951.789,36 187.150.917,21 758.800.872,15 8.587.848.718,37 2034 1.011.128.340,53 210.988.907,80 800.139.432,73 9.387.988.151,10 2035 1.073.339.530,80 234.157.322,51 839.182.208,29 10.227.170.359,39 2036 1.138.070.966,71 261.316.318,72 876.754.647,99 11.103.925.007,38
2031 829.828.240,09 152.585.617,12 677.242.622,97 7.112.166.846,19 2032 886.780.239,88 169.899.239,85 716.881.000,03 7.829.047.846,22 2033 945.951.789,36 187.150.917,21 758.800.872,15 8.587.848.718,37 2034 1.011.128.340,53 210.988.907,80 800.139.432,73 9.387.988.151,10 2035 1.073.339.530,80 234.157.322,51 839.182.208,29 10.227.170.359,39 2036 1.138.070.966,71 261.316.318,72 876.754.647,99 11.103.925.007,38
2032 886.780.239,88 169.899.239,85 716.881.000,03 7.829.047.846,22 2033 945.951.789,36 187.150.917,21 758.800.872,15 8.587.848.718,37 2034 1.011.128.340,53 210.988.907,80 800.139.432,73 9.387.988.151,10 2035 1.073.339.530,80 234.157.322,51 839.182.208,29 10.227.170.359,39 2036 1.138.070.966,71 261.316.318,72 876.754.647,99 11.103.925.007,38
2033 945.951.789,36 187.150.917,21 758.800.872,15 8.587.848.718,37 2034 1.011.128.340,53 210.988.907,80 800.139.432,73 9.387.988.151,10 2035 1.073.339.530,80 234.157.322,51 839.182.208,29 10.227.170.359,39 2036 1.138.070.966,71 261.316.318,72 876.754.647,99 11.103.925.007,38
2034 1.011.128.340,53 210.988.907,80 800.139.432,73 9.387.988.151,10 2035 1.073.339.530,80 234.157.322,51 839.182.208,29 10.227.170.359,39 2036 1.138.070.966,71 261.316.318,72 876.754.647,99 11.103.925.007,38
2035 1.073.339.530,80 234.157.322,51 839.182.208,29 10.227.170.359,39 2036 1.138.070.966,71 261.316.318,72 876.754.647,99 11.103.925.007,38
2036 1.138.070.966,71 261.316.318,72 876.754.647,99 11.103.925.007,38
2027 1204 477 646 02 202 166 172 02
2037 1.204.477.646,03 292.166.172,99 912.311.473,04 12.016.236.480,42
2038 1.276.444.390,83 325.091.739,27 951.352.651,56 12.967.589.131,98
2039 1.347.665.231,73 359.811.426,09 987.853.805,64 13.955.442.937,62
2040 1.418.196.952,91 394.903.673,71 1.023.293.279,20 14.978.736.216,82
2041 1.490.644.358,93 433.830.862,91 1.056.813.496,02 16.035.549.712,84
2042 1.566.366.467,52 501.789.508,69 1.064.576.958,83 17.100.126.671,67
2043 1.642.272.389,99 557.869.321,24 1.084.403.068,75 18.184.529.740,42
2044 1.717.095.855,16 601.284.066,94 1.115.811.788,22 19.300.341.528,64
2045 1.794.736.830,65 649.104.789,80 1.145.632.040,85 20.445.973.569,49
2046 1.873.407.510,43 700.346.064,33 1.173.061.446,10 21.619.035.015,59
2047 1.953.197.941,25 751.941.219,82 1.201.256.721,43 22.820.291.737,02
2048 2.034.139.565,39 803.909.697,97 1.230.229.867,42 24.050.521.604,44
2049 2.117.817.331,74 867.490.398,71 1.250.326.933,03 25.300.848.537,47
2050 2.200.941.316,88 929.602.105,75 1.271.339.211,13 26.572.187.748,60
2051 2.284.987.425,16 991.297.635,51 1.293.689.789,65 27.865.877.538,25
2052 2.369.058.506,72 1.046.888.740,93 1.322.169.765,79 29.188.047.304,04
2053 2.453.767.645,49 1.093.388.392,93 1.360.379.252,56 30.548.426.556,60
2054 2.541.071.795,46 1.138.494.780,18 1.402.577.015,28 31.951.003.571,88
2055 2.630.720.570,54 1.182.740.559,83 1.447.980.010,71 33.398.983.582,59
2056 2.722.543.326,29 1.226.797.153,32 1.495.746.172,97 34.894.729.755,56
2057 2.816.978.996,65 1.267.080.791,94 1.549.898.204,71 36.444.627.960,27
2058 2.913.917.846,41 1.302.410.211,50 1.611.507.634,91 38.056.135.595,18
2059 3.014.649.636,91 1.332.461.628,32 1.682.188.008,59 39.738.323.603,77

2060	3.119.228.502,91	1.362.335.994,49	1.756.892.508,42	41.495.216.112,19
2061	3.227.747.547,28	1.385.443.287,95	1.842.304.259,33	43.337.520.371,52
2062	3.341.359.557,59	1.408.980.227,82	1.932.379.329,77	45.269.899.701,29
2063	3.460.611.348,30	1.433.235.066,86	2.027.376.281,44	47.297.275.982,73
2064	3.584.890.438,76	1.456.338.211,89	2.128.552.226,87	49.425.828.209,60
2065	3.716.048.117,90	1.484.871.065,77	2.231.177.052,13	51.657.005.261,73
2066	3.850.642.040,77	1.503.823.148,93	2.346.818.891,84	54.003.824.153,57
2067	3.994.218.443,16	1.527.237.634,36	2.466.980.808,80	56.470.804.962,37
2068	4.143.635.738,48	1.542.324.350,02	2.601.311.388,46	59.072.116.350,83
2069	4.301.302.477,57	1.555.936.785,64	2.745.365.691,93	61.817.482.042,76
2070	4.466.625.124,41	1.569.977.554,24	2.896.647.570,17	64.714.129.612,93
2071	4.641.097.885,22	1.581.169.866,93	3.059.928.018,29	67.774.057.631,22
2072	4.825.584.789,01	1.588.181.770,55	3.237.403.018,46	71.011.460.649,68
2073	5.021.079.127,44	1.598.203.200,43	3.422.875.927,01	74.434.336.576,69
2074	5.226.077.476,65	1.601.440.220,43	3.624.637.256,22	78.058.973.832,91
2075	5.444.173.105,76	1.605.088.409,48	3.839.084.696,28	81.898.058.529,19
2076	5.674.786.894,95	1.607.171.366,33	4.067.615.528,62	85.965.674.057,81
2077	5.919.280.371,60	1.609.532.293,25	4.309.748.078,35	90.275.422.136,16
2078	6.176.868.615,60	1.599.843.679,82	4.577.024.935,78	94.852.447.071,94
2079	6.452.263.132,11	1.605.648.398,77	4.846.614.733,34	99.699.061.805,28
2080	6.741.789.692,91	1.599.125.145,11	5.142.664.547,80	104.841.726.353,08
2081	7.050.827.569,43	1.600.331.846,31	5.450.495.723,12	110.292.222.076,20
2082	7.376.813.887,73	1.594.681.639,94	5.782.132.247,79	116.074.354.323,99
2083	7.723.782.962,30	1.593.569.874,74	6.130.213.087,56	122.204.567.411,55
2084	8.090.099.023,80	1.584.176.022,91	6.505.923.000,89	128.710.490.412,44
2085	8.480.253.095,64	1.581.701.171,96	6.898.551.923,68	135.609.042.336,12
2086	8.892.479.179,34	1.573.371.467,33	7.319.107.712,01	142.928.150.048,13
2087	9.330.673.175,93	1.565.813.472,69	7.764.859.703,24	150.693.009.751,37
2088	9.796.606.514,01	1.567.263.374,93	8.229.343.139,08	158.922.352.890,45
2089	10.289.626.637,24	1.565.291.022,01	8.724.335.615,23	167.646.688.505,68
2090	10.811.917.254,55	1.557.230.062,82	9.254.687.191,73	176.901.375.697,41
2091	11.368.055.129,10	1.562.776.633,98	9.805.278.495,12	186.706.654.192,53
2092	11.955.328.192,55	1.558.256.748,65	10.397.071.443,90	197.103.725.636,43
2093	12.579.362.780,19	1.557.581.944,56	11.021.780.835,63	208.125.506.472,06
2094	13.240.327.960,68	1.556.267.217,63	11.684.060.743,05	219.809.567.215,11
2095	13.941.511.355,83	1.556.003.219,42	12.385.508.136,41	232.195.075.351,52
	EOMEE 4 1' *	· 11D · 1 1 D 1/	Spie/BO Dete base de eveliaçõe.	21.1

FONTE: Avaliação atuarial Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por: PEMCAIXA

Definições:

- 1. Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
- 2. Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.
- 3. Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano
- 4. Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
 - 5. Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2018

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA **DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo VI - B (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") - Fundo

Previdenciário Financeiro R\$1,00

PLANO FINANCEIRO									
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)					
2018	509.640.372,08	679.276.244,82	-169.635.872,74	888.229.476,78					
2019	476.658.674,38	703.063.579,20	-226.404.904,82	661.824.571,96					
2020	413.180.738,16	955.740.928,09	-542.560.189,93	119.264.382,03					
2021	370.209.858,35	990.539.497,28	-620.329.638,93	0,00					
2022	348.775.920,26	1.030.739.108,19	-681.963.187,93	0,00					
2023	336.307.450,32	1.075.169.345,74	-738.861.895,42	0,00					
2024	323.969.488,94	1.117.977.764,81	-794.008.275,87	0,00					
2025	310.382.796,38	1.164.848.243,78	-854.465.447,40	0,00					
2026	296.617.457,05	1.211.305.647,62	-914.688.190,57	0,00					
2027	282.148.415,02	1.259.274.028,74	-977.125.613,72	0,00					
2028	269.347.483,65	1.298.564.398,18	-1.029.216.914,53	0,00					
2029	255.948.082,96	1.338.711.525,70	-1.082.763.442,74	0,00					
2030	242.243.488,64	1.378.693.372,95	-1.136.449.884,31	0,00					
2031	229.710.777,32	1.411.583.488,99	-1.181.872.711,67	0,00					
2032	216.836.901,21	1.444.210.177,66	-1.227.373.276,45	0,00					
2033	204.011.166,35	1.474.776.817,67	-1.270.765.651,32	0,00					
2034	182.206.252,41	1.518.441.047,62	-1.336.234.795,21	0,00					
2035	171.586.059,75	1.535.107.685,25	-1.363.521.625,50	0,00					
2036	160.942.195,39	1.550.074.905,77	-1.389.132.710,38	0,00					
2037	151.104.300,46	1.559.470.761,42	-1.408.366.460,96	0,00					
2038	137.259.320,90	1.584.001.748,46	-1.446.742.427,56	0,00					
2039	126.695.562,34	1.592.042.472,88	-1.465.346.910,54	0,00					

2040	119.437.949,77	1.583.680.659,84	-1.464.242.710,07	0,00
2041	112.318.648,97	1.572.521.832,08	-1.460.203.183,11	0,00
2042	105.737.682,79	1.556.863.598,05	-1.451.125.915,26	0,00
2043	98.459.754,09	1.542.060.890,42	-1.443.601.136,33	0,00
2044	92.127.635,80	1.521.077.264,28	-1.428.949.628,48	0,00
2045	85.710.874,15	1.498.409.678,96	-1.412.698.804,81	0,00
2046	80.055.646,67	1.470.478.432,23	-1.390.422.785,56	0,00
2047	74.503.380,55	1.440.204.162,27	-1.365.700.781,72	0,00
2048	69.895.965,67	1.404.062.891,46	-1.334.166.925,79	0,00
2049	65.392.790,10	1.365.798.818,58	-1.300.406.028,48	0,00
2050	61.469.728,90	1.323.503.037,53	-1.262.033.308,63	0,00
2051	57.727.831,66	1.279.053.445,74	-1.221.325.614,08	0,00
2052	54.566.795,01	1.230.907.901,56	-1.176.341.106,55	0,00
2053	51.552.973,67	1.181.130.259,59	-1.129.577.285,92	0,00
2054	48.804.693,63	1.129.418.171,15	-1.080.613.477,52	0,00
2055	46.016.713,92	1.077.301.559,33	-1.031.284.845,41	0,00
2056	43.431.064,57	1.023.961.380,73	-980.530.316,16	0,00
2057	40.978.481,54	969.928.062,30	-928.949.580,76	0,00
2058	38.660.401,52	915.434.475,65	-876.774.074,13	0,00
2059	36.369.477,06	861.187.981,91	-824.818.504,85	0,00
2060	34.100.540,44	807.462.135,30	-773.361.594,86	0,00
2061	31.862.644,69	754.471.301,08	-722.608.656,39	0,00
2062	29.664.869,12	702.430.467,54	-672.765.598,42	0,00
2063	27.516.086,57	651.549.732,92	-624.033.646,35	0,00
2064	25.424.865,61	602.031.991,38	-576.607.125,77	0,00
2065	23.399.495,73	554.073.529,06	-530.674.033,33	0,00
2066	21.447.520,60	507.852.971,11	-486.405.450,51	0,00
2067	19.575.597,84	463.527.962,53	-443.952.364,69	0,00
2068	17.789.437,87	421.233.719,43	-403.444.281,56	0,00
2069	16.093.644,22	381.079.248,61	-364.985.604,39	0,00
2070	14.491.953,86	343.153.036,63	-328.661.082,77	0,00
2071	12.986.990,07	307.517.200,50	-294.530.210,43	0,00
2072	11.579.637,30	274.192.682,34	-262.613.045,04	0,00
2073	10.269.111,94	243.160.927,77	-232.891.815,83	0,00
2074	9.053.180,11	214.369.040,50	-205.315.860,39	0,00
2075	7.928.758,43	187.744.010,21	-179.815.251,78	0,00
2076	6.892.760,89	163.212.763,14	-156.320.002,25	0,00
	1	1	I	I

2077	5.942.263,48	140.706.062,03	-134.763.798,55	0,00
2078	5.074.442,41	120.157.043,04	-115.082.600,63	0,00
2079	4.286.443,56	101.498.123,70	-97.211.680,14	0,00
2080	3.575.851,39	84.672.106,66	-81.096.255,27	0,00
2081	2.941.220,67	69.644.770,75	-66.703.550,08	0,00
2082	2.381.499,03	56.391.197,11	-54.009.698,08	0,00
2083	1.895.150,15	44.875.007,00	-42.979.856,85	0,00
2084	1.479.801,44	35.040.020,20	-33.560.218,76	0,00
2085	1.132.006,44	26.804.628,98	-25.672.622,54	0,00
2086	847.013,30	20.056.314,46	-19.209.301,16	0,00
2087	618.950,12	14.656.037,12	-14.037.087,00	0,00
2088	441.152,02	10.445.979,61	-10.004.827,59	0,00
2089	306.474,00	7.256.956,74	-6.950.482,74	0,00
2090	207.626,07	4.916.349,91	-4.708.723,84	0,00
2091	137.798,84	3.262.920,18	-3.125.121,34	0,00
2092	90.812,11	2.150.327,85	-2.059.515,74	0,00
2093	60.976,97	1.443.865,45	-1.382.888,48	0,00
2094	43.107,17	1.020.728,82	-977.621,65	0,00
2095	32.689,87	774.058,94	-741.369,07	0,00

FONTE: Avaliação atuarial Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por: PEMCAIXA (previdência para Estados e Municípios, Caixa Econômica Federal).

Definições:

- 1. Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
- 2. Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.
- 3. Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
- 4. Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
 - 5. Saldo: Saldo TOTAL do DAIR em 31-12-2018.

Parecer Atuarial - Fundo Previdenciário Capitalizado

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Rondônia e seus servidores vertem contribuições mensais para o Fundo Previdenciário.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

> Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os beneficios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1° janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7° desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:

Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear na forma legal, os beneficios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem beneficios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7° desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas:

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior não informado.

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho, tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado, assim temos:

- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação ao regime previdenciário Masculino.
 - O Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.
- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário Feminino.
 - O Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.

Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Estados analisados pela Caixa, constatou-se que em média a diferença entre a idade de admissão no Estado e o tempo de serviço anterior é de 24 anos.

O quantitativo de servidores casados, informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados, observada em nosso histórico de bancos de dados.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portarias MPS n^{o} s. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário Capitalizado.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- Taxa de juros real, utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% (seis por cento) ao ano;
- O Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) IBGE-2017;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) IBGE-2017 (male e female);
 - O Tábua de Entrada em Invalidez ÁLVARO VINDAS;
 - O Tábua de Mortalidade de Inválidos IBGE 2017;
- O Probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
 - Crescimento salarial considerado foi de 1% (um por cento) ao ano;
 - Taxa de rotatividade considerada foi de 1% (um por cento) ao ano;

- **Custo administrativo** considerado neste estudo corresponde a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) do total da remuneração dos servidores ativos do Estado;
- Geração Futura: a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou;

• Idade média de aposentadoria projetada:

○ Não professor do sexo Feminino: 60 (sessenta) anos; ○ Não professor do sexo Masculino: 62 (sessenta e dois) anos; O Professor do sexo Feminino: 55 (cinquenta e cinco) anos; O Professor do sexo Masculino: 60 (sessenta) anos.

Principais estatísticas dos servidores ativos:

e cinco);	O Quantidade - Mulheres: 7.845 (sete mil, oitocentos e quarenta
nove);	O Quantidade - Homens: 8.429 (oito mil, quatrocentos e vinte e

O Salário - Mulheres (Anual): R\$ 307.277.895,46 (trezentos e sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);

O Salário - homens (Anual): R\$ 446.747.666,15 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos);

O Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 754.025.561,61 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% (um por cento) a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado, através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado, segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00% (um por cento), motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% (um por cento) do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403, de 2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 9,51% (nove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), tomando como índice de correção o INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 9,64% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Apesar de a rentabilidade ter sido inferior à meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2019, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial, caso persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do RPPS em 31 de dezembro de 2018, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 1.171.356.839,11 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e onze centavos) e é composto por Ativo Financeiro. Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

 Contribuições mensais dos servidores ativos: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;

- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS: e
- Contribuições mensais do Estado: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o ano de 2018.

Além das receitas de contribuição, o Plano conta também com receitas de Compensação Previdenciária(c), no valor mensal de R\$ 130.572,85 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Foi considerado que o fluxo de receitas deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência será proporcional ao valor de despesa com pagamento de benefícios das aposentadorias. Utilizando-se esta metodologia, o valor presente do fluxo de pagamentos da compensação previdenciária; foi avaliado em R\$ 186.329.082,55 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e nove mil e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), implicando em redução do déficit técnico atuarial.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 22,80% (vinte e dois inteiros e oitenta centésimos por cento) da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11% (onze por cento), conforme Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 994.018.457,23 (novecentos e noventa e quatro milhões, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 771.241.869,43 (setecentos e setenta e um milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 222.776.587,80 (duzentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Atualmente, existem 16.274 (dezesseis mil duzentos e setenta e quatro) servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado com data de admissão após 1º de janeiro de 2010, 57 (cinquenta e sete) aposentados e 66 (sessenta e seis) pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 994.018.457,23 (novecentos e noventa e quatro milhões, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 1.171.356.839,11 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e onze centavos), há um superavit de R\$ 177.338.381,88 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). Em observância às normas do Ministério da Previdência Social, tal superavit foi alocado integralmente na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário", equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas.

A Lei Complementar n° 927, de 4 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Complementar n° 524, de 28 de setembro de 2009, prevê que a contribuição dos servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e a Contribuição Patronal seja escalonada da seguinte forma:

Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:

- 2017: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- 2019 em diante: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Contribuição Patronal:

- 2017: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- 2019 em diante: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, portanto sugerimos que seja mantido, como a seguir:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- Contribuições mensais do Estado: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parecer Atuarial - Fundo Previdenciário Financeiro

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Rondônia e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar n° 651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os beneficios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1° janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7° desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:

Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear na forma legal, os beneficios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem beneficios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7° desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas:

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior não informado.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Previdenciário Financeiro para 2018 (c), estão definidas da seguinte forma:

 Contribuições mensais dos servidores ativos: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;

Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS; • Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS e ● Contribuições mensais do Estado: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes: ● Taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% (zero por cento) ao ano; ● Tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador: O Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) - IBGE- 2017: O Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) -IBGE-2017; (male e female); O Tábua de Entrada em Invalidez - ÁLVARO VINDAS: e O Tábua de Mortalidade de Inválidos - IBGE-2017. O Probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade; • Crescimento salarial considerado foi de 1% (um por cento) ao ano; ● Taxa de rotatividade considerada foi de 1% (um por cento) ao ano; • Custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) do total da remuneração dos servidores ativos do Estado; • Geração Futura: a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou. • Idade média de aposentadoria projetada: ○ Não professor do sexo Feminino: 60 (sessenta) anos; ○ Não professor do sexo Masculino: 61 (sessenta e um) anos; O Professor do sexo Feminino: 56 (cinquenta e seis) anos; O Professor do sexo Masculino: 60 (sessenta) anos. Principais estatísticas dos servidores ativos: O Quantidade - Mulheres: 14.931 (quatorze mil novecentos e trinta e um): O Quantidade - Homens: 12.334 (doze mil trezentos e trinta e quatro); O Salário - Mulheres (Anual): R\$ 634.614.679,28 (seiscentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos);

○ Salário - homens (Anual): R\$ 834.024.623,56 (oitocentos e trinta e quatro milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);

○ Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 1.468.639.302,84 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil e trezentos, dois reais e oitenta e quatro centavos).

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% (um por cento) a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00% (um por cento), motivo pelo qual se considerou o crescimento real mínimo de 1,00% (um por cento) do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403, de 2008.

Da mesma forma que fora avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão, que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro. Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 6,68% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), tomando como base de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 9,64% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Apesar de a rentabilidade ter sido inferior à meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2019, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial caso, persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em 31 de dezembro de 2018, conforme informação dada à CAIXA totaliza R\$ 960.069.938,19 (novecentos e sessenta milhões, sessenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) e é composto por:

- Financiamento de dívida: R\$ 71.840.461,41 (setenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos); e
- Ativo financeiro: R\$ 888.229.476,78 (oitocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 22,80% (vinte e dois inteiros e oitenta centésimos por cento) da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor, de no mínimo 11% (onze por cento), conforme Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004.

Atualmente, estão vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro 27.265 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e cinco) servidores ativos com data de admissão até 31 de dezembro de 2009, 7.456 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis) aposentados e 2.136 (dois mil, cento e trinta e seis) pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A Lei Complementar n^{ϱ} 927, de 4 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Complementar n^{ϱ} 524, de 28 de setembro de 2009, prevê que a contribuição dos servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e a Contribuição Patronal seja escalonada da seguinte forma:

Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:

- 2017: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- 2019 em diante: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por

cento).

Contribuição Patronal:

- 2017: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- 2019 em diante: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- ●Contribuições mensais dos servidores ativos: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- Contribuições mensais do Estado: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores.

FONTE: Avaliação atuarial do Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por: PEMCAIXA (previdência para Estados e Municípios, Caixa Econômica Federal).

BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA **SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ATIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO	PASSIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO
Valor Presente das Contribuições Futuras	4.639.494.639	1.259.343.363	Valor Presente dos Beneficios Futuros	57.186.367.518	2.439.690.902
Valor Presente de Compensação Previdenciária	142.965.919	186.329.083	Superávit Atuarial		177.338.381,88
Ativo do Plano	960.069.938	1.171.356.839			
Déficit Atuarial	51.443.837.022				
TOTAL	57.186.367.518	2.617.029.284	TOTAL	57.186.367.518	2.617.029.284

Notas:

- (1) Anexo disponibilizado para atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme DM-GCJEPPM-TC 011/17, item B alínea "a":
 - (2) Consolidado todos os Poderes
 - (3) Grupo de Segregação de Massas: Geração Atual e Gerações Futuras
 - (4) Data da Avaliação: Base 31/12/2018
- (5) O Balanço apresenta os dados do demonstrativo de Reservas Matemáticas de todos os Participantes, conforme Quadro 14, página 14 e Quadro 50, página 54, da Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia de julho de 2019, ano base 31/12/2018.

Art. 8°. Fica acrescentado ao Capitulo III - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual, conforme o disposto no artigo 4° da Lei n° 4.535, de 2019, as metas e prioridades especificadas em programas e ações, discriminadas por Região, identificadas no Demonstrativo de Metas e Prioridades 2020 - Ações Prioritárias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Demonstrativo 9

Demonstrativo de Metas e Prioridades 2020 - Ações Prioritárias

4									
Programa	Descrição Produto	Quantidade 2020	Unidade	Região					
Unidade:	11.006 - Superintendência Estadual de D	11.006 - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura							
Programa:	2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA								
Ação:	1002 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DO) DESENVOLV	/IMENTO I	ECONÔMICO					
	Indústrias Instaladas	2,00	Un	Região I					
		1,00		Região II					
		1,00		Região III					
		1,00		Região IV					
		2,00		Região V					
		2,00		Região VI					
		2,00		Região VII					
		1,00		Região VIII					
		1,00		Região IX					
		1,00		Região X					
Unidade:	11.025 - Departamento Estadual de Estr Públicos	adas de Rodag	em, Infraest	trutura e Serviços					
Programa:	2106 - DESENVOLVIMENTO DA INF LOGÍSTICA INTERMODAL	FRAESTRUTU	RA DE TR	ANSPORTE E					
Ação:	1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA	A DA MALHA V	√IÁRIA						
	Programação de melhoria da infraestrutura da malha viária realizada	100,00	%	Região I					

		100,00		Região II				
Unidade:	13.009 - Superintendência Estadı	ual de Patrimônio	e Regula	rização Fundiári				
Programa:	2119 - MEU IMÓVEL LEGAL							
Ação:	2288 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA							
	Títulos entregues	3000,00	Un	Região I				
		341,00		Região III				
		1050,00		Região IV				
		591,00		Região V				
		1.989,00		Região VI				
		2.344,00		Região VII				
		577,00		Região VIII				
		641,00		Região IX				
Ação:	2421 - PROMOVER O PROCESSO	1.200,00	AÇÃO FUN	Região X				
Açao:	Propriedades Georreferenciadas		1	1				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	100,00	%	Região I				
		100,00		Região II				
		100,00		Região III				
		100,00		Região IV				
		100,00		Região VII				
		100,00		Região VIII				
		100,00		Região IX				
		100,00		Região X				
Unidade:	15.001 - Secretaria de Estado de Seg	gurança, Defesa e C	Cidadania	·				
Programa:	2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, J	UNTOS SOMOS N	MAIS EFIC	CAZES				
Ação:	2237 - TECNOLOGIA PARA A SEG	GURANÇA						
	Investimento em Tecnologia	100,00	%	Região I				
		100,00		Região II				
		100,00		Região III				
		100,00		Região IV				

		100,00		Região V
		100,00		Região VI
		100,00		Região VII
		100,00		Região VIII
		100,00		Região IX
		100,00		Região X
Ação:	2249 - ESTRUTURA PARA A SEGU	JRANÇA	-	<u> </u>
	Serviço de Engenharia	160,00	m ²	Região I
Unidade:	16.020 - Instituto Estadual de Desenv	olvimento da Edu	cação Profi	ssional
Programa:	2009 - EDUCAÇÃO PROFISSIONA	AL E TECNOLÓ	GICA	
Ação:	2356 - MODERNIZAR A INFRAEST	ΓRUTURA FÍSICA	A EDUCAC	IONAL
	Unidades escolares expandidas	315,00	m ²	Região I
		1.250,00		Região IV
		315,00		Região VII
		315,00		Região IX
Ação:	2358 - EQUIPAR UNIDADES EDUC	CACIONAIS	<u> </u>	I
	Unidades escolares equipadas	1,00	Un	Região I
		1,00		Região IV
		1,00		Região VI
		1,00		Região VII
		1,00		Região IX
Unidade:	17.012 - Fundo Estadual de Saúde	·		I
Programa:	2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA	A HOSPITALAR	E AMBUL	ATORIAL
Ação:	4011 - MANTER SERVIÇOS DE SA	ÚDE ESPECIALI	ZADOS	
N	o de procedimentos ambulatoriais realizados	8.911.200,00	Un	Região I
		190.309,00		Região II
		386.997,00		Região VI
		106.083,00		Região IX
Programa:	2068 - FORTALECIMENTO DA A	TENÇÃO BÁSIC	CA CA	
Ação:	2882 - ADMINISTRAR ATIVIDADE SAÚDE	ES DE PROGRAM	IAS ESTRA	ATÉGICOS DE
	Ações realizadas.	3,00	Un	Região I

		1,00		Região II
		1,00		Região V
		1,00		Região VI
		1,00		Região VII
		1,00		Região VII
		1,00		Região IX
Unidade:	17.013 - Fundo Estadual para Construç de Porto Velho	ão do Hospital	de Urgência	ı e Emergênciz
Programa:	2132 - INVESTIMENTOS NA ÁREA I	DA SAÚDE		
Ação:	1445 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL ESTADO	DE URGÊNC	IA E EMERO	GÊNCIA DO
	Hospital Construído	25,00	%	Região I
Unidade:	18.011 - Fundo Especial de Proteção An	nbiental		
Programa:	2098 - PROTEÇÃO AMBIENTAL			
Ação:	2280 - PROMOVER O LICENCIAMEN EMPREENDIMENTOS	TO E MONITO	ORAMENTO) DE
	Ações promovidas	570,00	Un	Região I
		268,00		Região II
		173,00		Região III
		121,00		Região IV
		162,00		Região V
		252,00		Região VI
		204,00		Região VI
		172,00		
				Região VII
		105,00		
		105,00		Região VII Região IX Região X
Unidade:	19.001 - Secretaria de Estado da Agricu	26,00		Região IX
Unidade: Programa:	19.001 - Secretaria de Estado da Agricu 2003 - DESENVOLVIMENTO DA AT AGROPECUÁRIA	26,00 Itura	ODUTIVA	Região IX
	2003 - DESENVOLVIMENTO DA AT	26,00 ltura IVIDADE PR		Região IX Região X
Programa: Ação:	2003 - DESENVOLVIMENTO DA AT AGROPECUÁRIA	26,00 ltura IVIDADE PR		Região IX Região X
Programa: Ação:	2003 - DESENVOLVIMENTO DA AT AGROPECUÁRIA 2023 - INCENTIVAR A CADEIA PROI Cadeia produtiva da agropecuária e	26,00 Itura IVIDADE PR DUTIVA AGR	OPECUÁRI	Região IX Região X
Programa: Ação:	2003 - DESENVOLVIMENTO DA AT AGROPECUÁRIA 2023 - INCENTIVAR A CADEIA PROI Cadeia produtiva da agropecuária e	26,00 Itura IVIDADE PR DUTIVA AGRO 700,00	OPECUÁRI	Região IX Região X A Região I

			L	L					
		1.000,00		Região V					
		1.000,00		Região VI					
		1.500,00		Região VII					
		1.500,00		Região VIII					
		1.000,00		Região IX					
		300,00		Região X					
Unidade:	21.001 - Secretaria de Estado da Justiç	a							
Programa:	Programa: 2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL								
Ação:	1001 - CONSTRUIR, REFORMAR E A ESTADO	MPLIAR AS U	NIDADES	PRISIONAIS DO					
	Unidades prisionais construídas e reformadas	5,00	Un	Região I					
	reionmadas	1,00		Região III					
Unidade:	23.013 - Fundo Estadual dos Direitos d	a Criança e do A	Adolescente						
Programa:	2115 - FORTALECIMENTO DO SIST DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT		RANTIA D	OS DIREITOS					
Ação:	2093 - FORTALECER O SISTEMA DE E ADOLESCENTE	GARANTIA D	E DIREITO	OS DE CRIANÇA					
	Municípios fortalecidos	3,00	Un	Região I					
		8,00		Região II					
		5,00		Região III					
		4,00		Região IV					
		5,00		Região V					
		7,00		Região VI					
		7,00		Região VII					
		7,00		Região VIII					
		4,00		Região IX					
		2,00		Região X					

Fonte: SIPLAG/CPG/SEPOG

Art. 9°. Fica revogado o artigo 8° da Lei n° 4.535, de 2019, que trata dos demonstrativos complementares da Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 21/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8215474** e o código CRC **F69406AB**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.376191/2019-07

SEI nº 8215474



Governo do Estado de Rondônia **GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI N. ____, DE ___ DE ____ DE 2019.

Acrescenta dispositivo a Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que õDispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020ö.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

2019	Art. 1°. Fica acrescentado ao § 3° do artigo 10, a seguir:	o inciso LVI,	da Lei nº 4.535, do	e 17 de julho	d
	õArt. 10				•••
	§ 3°				
	LVI ó 0256 ó Cota-Parte FRH.				
	Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua pu	a Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
	Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em	de	de 2019, 131° da	República.	

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS Governador



GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 229, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso III, do Regimento Interno dessa Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Emenda Modificativa, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.", encaminhado pelo Executivo por meio da Mensagem nº 215, de 21 de outubro de 2019.

Nobres Deputados, o acréscimo do dispositivo abaixo mencionado, busca criar nova fonte específica de recurso para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH/RO, em atendimento ao Decreto nº 20.337, de 3 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar n° 255, de 25 de janeiro de 2002, que "Institui a Política, Cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

Assim, pleiteio a alteração no artigo 1° do Projeto de Lei em comento, conforme seque:

julho de 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei

Orçamentária de 2020.", os seguintes códigos:

-		
	Art.	10.
	ξ	3°.

"Art. 1º Ficam acrescidos ao § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de

	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS
54	Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
55	Recursos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO
56	Cota-Parte Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH

.....

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos,



Governador, em 04/11/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 8675227 e o código CRC 8FA879F0.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.376191/2019-07

SEI nº 8675227



MENSAGEM N° 395/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 311/2019, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 311/2019

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei n° 4.535, de 17 de julho de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Disp	Art. 1º Ficam acrescidos ao § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que õe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.", os seguintes códigos:					
	"Art.10					
	§ 3°					
	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS					
54	Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP					
55	Recursos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO					
56	Cota-Parte Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH					
	57					
	Art. 2°. O inciso V do artigo 12 da Lei nº 4.535, de 2019, passa a vigorar conforme segue					
	"Art. 12					
Recur	V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão da Unidade Orçamentária sos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN; e					
	Art. 3° O artigo 27 da Lei nº 4.535, de 2019, altera-se à seguinte redação:					



- "Art. 27. A dotação orçamentária e o pagamento de Precatórios constarão na Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN RS- SEFIN.
- § 1°. A RS-SEFIN deverá abrir domicílio bancário específico para depósitos e pagamentos de precatórios.
- § 2°. A RS-SEFIN obedecerá a ordem de pagamento de precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia."
 - Art. 4°. O artigo 29 da Lei nº 4.535, de 2019, passa a vigorar conforme segue:

 "Art. 29.
 - I programa de formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
 - II sentenças judiciais; e
 - III pagamento da dívida fundada interna, externa e dívida confessada.".
- Art. 5°. Os demonstrativos 1 Metas Anuais e 3 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores, do Anexo de Metas Fiscais, passam a vigorar com a seguinte redação:



GUVERNO DO ESTADO DE KONDONIA Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 **ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS**

	2020					2021				2022				
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	%RCL (a/RCL) X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (c/RCL X100		
Receita Total	8.539.766.644	8.211.314.081	17,61	113,39	8.676.058.446	8.040.832.666	16,55	111,49	9.013.434.944	8.051.573.808	15,91	110,16		
Receitas Primárias (I)	7.856.628.060	7.554.450.058	16,20	104,32	7.954.192.857	7.371.819.145	15,17	102,21	8.250.973.959	7.370.478.206	14,56	100,85		
Despesa Total	8.539.766.644	8.211.314.081	17,61	113,39	8.676.058.446	8.040.832.666	16,55	111,49	9.013.434.944	8.051.573.808	15,91	110,16		
Despesas Primárias (II)	7.397.987.329	7.113.449.355	15,26	98,23	7.791.803.125	7.221.318.930	14,86	100,12	8.216.184.245	7.339.401.047	14,50	100,42		
Resultado Primário III = (I-II)	458.640.731	441.000.703	0,95	6,09	162.389.732	150.500.215	0,31	2,09	34.789.714	31.077.159	0,06	0,43		
Resultado Nominal	241.132.035	231.857.726	0,50	3,20	209.585.796	194.240.775	0,40	2,69	223.391.020	199.552.035	0,39	2,73		
Dívida Pública Consolidada	4.970.645.700	4.779.467.019	10,25	66,00	4.942.522.090	4.580.650.686	9,43	63,51	4.947.006.186	4.419.090.578	8,73	60,46		
Dívida Consolidada Líquida	3.172.321.626	3.050.309.255	6,54	42,12	3.049.343.351	2.826.082.810	5,82	39,18	2.879.645.774	2.572.346.795	5,08	35,20		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	•		•			•						4RCL		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	•	-	-		-	•				_		(100 X100		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)		-			-	_	-					10,18		
CPG/GPG/SEPOG; SEFIN												00.85		

O cálculo das metas foi realizado, considera	ndo o s	eguinte cenário mad	croeconômico:		1
Variáveis		2020	2021	2022	
Projeção do PIB SEPOG/projeção 2020-2022 participação do Nacional, projetado até 2022	PIB	48.493.721.171	52.419.160.412	56.661.647.353	
IPCA	1	4,00	3,75	3,75	8
RCL	/	7.531.431.293	7.782.240.057	8.181.813.416	

10,16

Fontes: Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo em 18/03/2019; SEPOG/CPG/GPG



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado do Planejamento, Orcamento e Gestão -SEPOG

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

	A DESCRIPTION OF THE PARTY OF T			VA	LORES A	PRECOS CORREN	TES				R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	7.141.017.607	7.745.399.904	8,46	8.092.280.688	4,48	8.539.766.644	5,53	8.676.058.446	1,60	9.013.434.944	3,89
Receitas Primárias (I)	6.784.780.361	7.192.769.601	6.01	7.601.255.546	5,68	7.856.628.060	3,36	7.954.192.857	1.24	8.250.973.959	3,73
Despesa Total	7.085.530.017	7.526.529.882	6,22	8.092.280.688	7,52	8.539.766.644	5,53	8.676.058.446	1,60	9.013.434.944	3,89
Despesas Primárias (II)	6.902.749.604	6.988.783.592	1,25	7.451.552.711	6,62	7.397.987.329	(0,72)	7.791.803.125	5,32	8.216.184.245	5,45
Resultado Primário III = (I–II)	(117.969.243)	205.730.508	(274,39)	149.702.834	(27,23)	458.640.731	206,37	162.389.732	(64,59)	34.789.714	(78,58
Resultado Nominal	157.657.369	344.416.053	118.46	114.079.005	(66.88)	241.132.035	111,37	209.585.796	(13,08)	223.391.020	6,59
Dívida Pública Consolidada	4.510.651.233	4.541.483.099	0,68	4.913.258.323	8,19	4.970.645.700	1,17	4.942.522.090	(0,57)	4.947.006.186	0,09
Divida Consolidada Líquida	3.151.591.054	3.261.653.355	3,49	3.278.102.312	0,50	3.172.321.626	(3,23)	3.049.343.351,48	(3,88)	2.879.645.774,38	(5,57)
ESPECIFICAÇÃO				VA	LORES A F	REÇOS CONSTAN	ITES				
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	7.682.503.120	8.093.942.900	5,36	8.092.280.688	(0,02)	8.211.314.081	1,47	8.040.832.666	(2,08)	8.051.573.808	0,13
Receitas Primárias (I)	7.299.253.293	7.516.444.233	2,98	7.601.255.546	1,13	7.554,450.058	(0.62)	7.371.819.145	(2.42)	7.370.478.206	(0.02)
Despesa Total	7.622.808.044	7.865.223.727	3,18	8.092.280.688	2,89	8.211.314.081	1,47	8.040.832.666	(2,08)	8.051.573.808	0,13
Despesas Primárias (II)	7.426.167.850	7.303.278.854	(1,65)	7.451.552.711	2,03	7.113.449.355	(4,54)	7.221.318.930	1,52	7.339.401.047	1,64
Resultado Primário III = (I–II)	(126.914.556)	214.988.381	(269,40)	149.702.834	(30,37)	441.000.703	194,58	150.500.215	(65,87)	31.077.159	(79,35)
Resultado Nominal	169.612.133	359.914.775	112,20	114.079.005	(68,30)	231.857.726	103,24	194.240.775	(16,22)	199.552.035	2,73
Dívida Pública Consolidada	4.852.682.640	4.745.849.839	(2,20)	4.913.258.323	3,53	4.779.467.019	(2,72)	4.580.650.686	(4,16)	4.419.090.578	(3,53)
Divida Consolidada Líquida	3.390.568.325	3.408.427.756	0,53	3.278.102.312	(3,82)	3.050.309.255	(6,95)	2.826.082.810	(7.35)	2.572.346.795	(8,98)

Art. 6° A fonte de pesquisa da tabela do demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, do Anexo de Metas Fiscais, passa a vigorar com a seguinte redação:

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:		
Variáveis	2018	- El
Projeção do PIB do Estado - R\$	42.941.999.522	
RCL	7.111.962.041	

Fonte: PIB - http://www.economiaemdia.com/.br; Banco Bradesco - Projeções Longo

Art. 7º A projeção atuarial do Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, do Anexo de Metas Fiscais, entra em vigor com a seguinte redação:



AMF - Demonstrativo VI - A (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Capitalizado R\$1,00

	PROJEÇÃO ATU	ARIAL DO REGIME F	PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	A DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO							
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)			
2018	285.252.317,80	21.267.023,56	263.985.294,24	1.171.356.839,11			
2019	275.554.451,65	41.422.535,00	234.131.916,65	1.405.488.755,76			
2020	348.362.895,47	49.351.315,36	299.011.580,11	1.704.500.335,87			
2021	380.254.870,87	53.590.728,48	326.664.142,39	2.031.164.478.26			
2022	415.199.255,28	60.752.133,30	354.447.121,98	2.385.611.600,24			
2023	452.696.918,60	68.163.983,12	384.532.935,48				
2024	491.970.248,35	75.515.606,51	416.454.641,84	2.770.144.535,72			
2025	533.967.989,38	83.200.677,15	450.767.312,23	3.186.599.177,56			
2026	578.209.657,79	91.628.428,96	486.581.228,83	3.637.366.489,79 4.123.947.718,62			
2027	625.792.858,91	105.692.449,65	520.100.409,26	4.644.048.127,88			
2028	673.070.669,15	115.567.125,59	557.503.543,56	5.201.551.671,44			
2029	723.116.973,22	126.592.326,43	596.524.646,79	5.798.076.318,23			
2030	775.776.979,37	138.929.074,38	636.847.904,99	6.434.924.223,22			
2031	829.828.240,09	152.585.617,12	677.242.622,97	7.112.166.846,19			
2032	886.780.239,88	169.899.239,85	716.881.000,03	7.829.047.846,22			
2033	945.951.789,36	187.150.917,21	758.800.872,15	8.587.848.718,37			
2034	1.011.128.340,53	210.988.907,80	800.139.432,73	9.387.988.151,10			
2035	1.073.339.530,80	234.157.322,51	839.182.208,29	10.227.170.359,39			
2036	1.138.070.966,71	261.316.318,72	876.754.647,99	11.103.925.007,38			
2037	1.204.477.646,03	292.166.172,99	912.311.473,04	12.016.236.480,42			
2038	1.276.444.390,83	325.091.739,27	951.352.651,56	12.967.589.131,98			
2039	1.347.665.231,73	359.811.426,09	987.853.805,64	13.955.442.937,62			
2040	1.418.196.952,91	394.903.673,71	1.023.293.279,20	14.978.736.216,82			
2041	1.490.644.358,93	433.830.862,91	1.056.813.496,02	16.035.549.712,84			
2042	1.566.366.467,52	501.789.508,69	1.064.576.958,83	17.100.126.671,67			
2043	1.642.272.389,99	557.869.321,24	1.084.403.068,75	18.184.529.740,42			
2044	1.717.095.855,16	601.284.066,94	1.115.811.788,22	19.300.341.528,64			
2045	1.794.736.830,65	649.104.789,80	1.145.632.040,85	20.445.973.569,49			
2046	1.873.407.510,43	700,346,064,33	1.173.061.446,10	21,619.035.015,59			
2047	1.953.197.941,25	751.941.219,82	1.201.256.721,43	22.820.291.737.02			
2048	2.034.139.565,39	803.909.697,97	1.230.229.867,42	24.050.521.604,44			
2049	2.117.817.331,74	867.490.398,71	1.250.326.933,03	25.300.848.537,47			
2050	2.200.941.316,88	929.602.105,75	1.271.339.211,13	26.572.187.748,60			
2051	2.284.987.425,16	991.297.635,51	1.293.689.789,65	27.865.877.538,25			
2052	2.369.058.506,72	1.046.888.740,93	1.322.169.765,79	29.188.047.304,04			
2053	2.453.767.645,49	1.093.388.392,93	1.360.379.252,56	30.548.426.556,60			
2054	2.541.071.795,46	1.138.494.780,18	1.402.577.015,28	31.951.003.571,88			
2055	2.630.720.570,54	1.182.740.559,83	1.44/1980.010,71	33.398.983.582,59			
2056	2.722.543.326,29	1.226.797.153,32	1.495.746.172,97	34.894.729.755,56			
2057	2.816.978.996,65	1.267.080.791,94	1/540.898.204,71	36.444.627.960,27			
2058	2.913.917.846,41	1.302.410.211,50	1,61,507.634,91	38.056.135.595,18			
2059	3.014.649.636,91	1.332.461.628,32	1.682.188.008,59	39.738.323.603,77			



2060	1 2 110 220 502 01	1 . 2/2 225 004 40	1 755 000 500 40	
2060	3.119.228.502,91	1.362.335.994,49	1.756.892.508,42	41.495.216.112,19
2061	3.227.747.547,28	1.385.443.287,95	1.842.304.259,33	43.337.520.371,52
2062	3.341.359.557,59	1.408.980.227,82	1.932.379.329,77	45.269.899.701,29
2063	3.460.611.348,30	1.433.235.066,86	2.027.376.281,44	47.297.275.982,73
2064	3.584.890.438,76	1.456.338.211,89	2.128.552.226,87	49.425.828.209,60
2065	3.716.048.117,90	1.484.871.065,77	2.231.177.052,13	51.657.005.261,73
2066	3.850.642.040,77	1.503.823.148,93	2.346.818.891,84	54.003.824.153,57
2067	3.994.218.443,16	1.527.237.634,36	2.466.980.808,80	56.470.804.962,37
2068	4.143.635.738,48	1.542.324.350,02	2.601.311.388,46	59.072.116.350,83
2069	4.301.302.477,57	1.555.936.785,64	2.745.365.691,93	61.817.482.042,76
2070	4.466.625.124,41	1.569.977.554,24	2.896.647.570,17	64.714.129.612,93
2071	4.641.097.885,22	1.581.169.866,93	3.059.928.018,29	67.774.057.631,22
2072	4.825.584.789,01	1.588.181.770,55	3.237.403.018,46	71.011.460.649,68
2073	5.021.079.127,44	1.598.203.200,43	3.422.875.927,01	74.434.336.576,69
2074	5.226.077.476,65	1.601.440.220,43	3.624.637.256,22	78.058.973.832,91
2075	5.444.173.105,76	1.605.088.409,48	3.839.084.696,28	81.898.058.529,19
2076	5.674.786.894,95	1.607.171.366,33	4.067.615.528,62	85.965.674.057,81
2077	5.919.280.371,60	1.609.532.293,25	4.309.748.078,35	90.275.422.136,16
2078	6.176.868.615,60	1.599.843.679,82	4.577.024.935,78	94.852.447.071,94
2079	6.452.263.132,11	1.605.648.398,77	4.846.614.733,34	99.699,061.805,28
2080	6.741.789.692,91	1.599.125.145,11	5.142.664.547,80	104.841.726.353,08
2081	7.050.827.569,43	1.600.331.846,31	5.450.495.723,12	110.292.222.076,20
2082	7.376.813.887,73	1.594.681.639,94	5.782.132.247,79	116.074.354.323,99
2083	7.723.782.962,30	1.593.569.874,74	6.130.213.087,56	122.204.567.411,55
2084	8.090.099.023,80	1.584.176.022,91	6.505.923.000,89	128.710.490.412,44
2085	8.480.253.095,64	1.581.701.171,96	6.898.551.923,68	135.609.042.336,12
2086	8.892.479.179,34	1.573.371.467,33	7.319.107.712,01	142.928.150.048,13
2087	9.330.673.175,93	1.565.813.472,69	7.764.859.703,24	150.693.009.751,37
2088	9.796.606.514,01	1.567.263.374,93	8.229.343.139,08	158.922.352.890,45
2089	10.289.626.637,24	1.565.291.022,01	8.724.335.615,23	167.646.688.505,68
2090	10.811.917.254,55	1.557.230.062,82	9.254.687.191,73	176.901.375.697,41
2091	11.368.055.129,10	1.562.776.633,98	9.805.278.495,12	186.706.654.192,53
2092	11.955.328.192,55	1.558.256.748,65	10.397.071.443,90	197.103.725.636,43
2093	12.579.362.780,19	1.557.581.944,56	11.021.780.835,63	208.125.506.472,06
2094	13.240.327.960,68	1.556.267.217,63	11.684.060.743,\$5	219.809.567.215,11
2095	13.941.511.355,83	1.556.003.219,42	12.385.508.136.41	232.195.075.351,52

FONTE: A valiação atuarial Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por:



(previdência para Estados e Municípios, Caixa Econômica Federal).

Definições:

- Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
 Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.
- 3. Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano
 4. Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas
- Previdenciárias.
 - 5. Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2018

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI - B (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Financeiro R\$1.00

		PLANC	O FINANCEIRO	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	509.640.372,08	679.276.244,82	-169.635.872,74	888.229.476,78
2019	476.658.674,38	703.063.579,20	-226.404.904,82	661.824.571,96
2020	413.180.738,16	955.740.928,09	-542.560.189,93	119.264.382,03
2021	370.209.858,35	990.539.497,28	-620.329.638,93	0,00
2022	348.775.920,26	1.030.739.108,19	-681.963.187,93	0,00
2023	336.307.450,32	1.075.169.345,74	-738.861.895,42	0,00
2024	323.969.488,94	1.117.977.764,81	-794.008.275,87	0,00
2025	310.382.796,38	1.164.848.243,78	-854.465.447,40	0,00
2026	296.617.457,05	1.211.305.647,62	-914.688.190,57	0,00
2027	282.148.415,02	1.259.274.028,74	-977.125.613,72	0,00
2028	269.347.483,65	1.298.564.398,18	-1.029.216.914,53	0,00
2029	255.948.082,96	1.338.711.525,70	-1.082.763.442,74	0,00
2030	242.243.488,64	1.378.693.372,95	-1.136.449.884,31	0,00
2031	229.710.777,32	1.411.583.488,99	-1.181.872.711,67	0,00
2032	216.836.901,21	1.444.210.177,66	-1.227.373.276,45	0,00
2033	204.011.166,35	1.474.776.817,67	-1.270.765.651,32	0,00
2034	182.206.252,41	1.518.441.047,62	-1.336.234.795,21	0,00
2035	171.586.059,75	1.535.107.685,25	-1.363.521.625,50	0,00
2036	160.942.195,39	1.550.074.905,77	-1.389.132.710,38	0,00
2037	151.104.300,46	1.559.470.761,42	-1.408.366.460,96	0,00
2038	137.259.320,90	1.584.001.748,46	-1.446.742.427,56	0,00
2039	126.695.562,34	1.592.042.472,88	-1.465.346,919,54	0,00



2040	119.437.949,77	1.583.680.659,84	-1.464.242.710,07	0,00
2041	112.318.648,97	1.572.521.832,08	-1.460.203.183,11	0,00
2042	105.737.682,79	1.556.863.598,05	-1.451.125.915,26	0,00
2043	98.459.754,09	1.542.060.890,42	-1.443.601.136,33	0,00
2044	92.127.635,80	1.521.077.264,28	-1.428.949.628,48	0,00
2045	85.710.874,15	1.498.409.678,96	-1.412.698.804,81	0,00
2046	80.055.646,67	1.470.478.432,23	-1.390.422.785,56	0,00
2047	74.503.380,55	1.440.204.162,27	-1.365.700.781,72	0,00
2048	69.895.965,67	1.404.062.891,46	-1.334.166.925,79	0,00
2049	65.392.790,10	1.365.798.818,58	-1.300.406.028,48	0,00
2050	61.469.728,90	1.323.503.037,53	-1.262.033.308,63	0,00
2051	57.727.831,66	1.279.053.445,74	-1.221.325.614,08	0,00
2052	54.566.795,01	1.230.907.901,56	-1.176.341.106,55	0,00
2053	51.552.973,67	1.181.130.259,59	-1.129.577.285,92	0,00
2054	48.804.693,63	1.129.418.171,15	-1.080.613.477,52	0,00
2055	46.016.713,92	1.077.301.559,33	-1.031.284.845,41	0,00
2056	43.431.064,57	1.023.961.380,73	-980.530.316,16	0,00
2057	40.978.481,54	969.928.062,30	-928.949.580,76	0,00
2058	38.660.401,52	915.434.475,65	-876.774.074,13	0,00
2059	36.369.477,06	861.187.981,91	-824.818.504,85	0,00
2060	34.100.540,44	807.462.135,30	-773.361.594,86	0,00
2061	31.862.644,69	754.471.301,08	-722.608.656,39	0,00
2062	29.664.869,12	702.430.467,54	-672.765.598,42	0,00
2063	27.516.086,57	651.549.732,92	-624.033.646,35	0,00
2064	25.424.865,61	602.031.991,38	-576.607.125,77	0,00
2065	23.399.495,73	554.073.529,06	-530.674.033,33	0,00
2066	21.447.520,60	507.852.971,11	-486.405.450,51	0,00
2067	19.575.597,84	463.527.962,53	-443.952.364,69	0,00
2068	17.789.437,87	421.233.719,43	-403.444.281,56	0,00
2069	16.093.644,22	381.079.248,61	-364.985.604,39	0,00
2070	14.491.953,86	343.153.036,63	-328.661.082,77	0,00
2071	12.986.990,07	307.517.200,50	-294.530.210,43	0,00
2072	11.579.637,30	274.192.682,34	-262.613.045,04	0,00
2073	10.269.111,94	243.160.927,77	-232.891.815,83	0,00
2074	9.053.180,11	214.369.040,50	-205.315.860,39	0,00
2075	7.928.758,43	187.744.010,21	-179.815.251,78	0,00
2076	6.892.760,89	163.212.763,14	-156.320.002,25	0,00



2077	5.942.263,48	140.706.062,03	-134.763.798,55	0,00
2078	5.074.442,41	120.157.043,04	-115.082.600,63	0,00
2079	4.286.443,56	101.498.123,70	-97.211.680,14	0,00
2080	3.575.851,39	84.672.106,66	-81.096.255,27	0,00
2081	2.941.220,67	69.644.770,75	-66.703.550,08	0,00
2082	2.381.499,03	56.391.197,11	-54.009.698,08	0,00
2083	1.895.150,15	44.875.007,00	-42.979.856,85	0,00
2084	1.479.801,44	35.040.020,20	-33.560.218,76	0,00
2085	1.132.006,44	26.804.628,98	-25.672.622,54	0,00
2086	847.013,30	20.056.314,46	-19.209.301,16	0,00
2087	618.950,12	14.656.037,12	-14.037.087,00	0,00
2088	441.152,02	10.445.979,61	-10.004.827,59	0,00
2089	306.474,00	7.256.956,74	-6.950.482,74	0,00
2090	207.626,07	4.916.349,91	-4.708.723,84	0,00
2091	137.798,84	3.262.920,18	-3.125.121,34	0,00
2092	90.812,11	2.150.327,85	-2.059.515,74	0,00
2093	60.976,97	1.443.865,45	-1.382.888,48	0,00
2094	43.107,17	1.020.728,82	-977.621,65	0,00
2095	32.689,87	774.058,94	-741.369,07	0,00

FONTE: Avaliação atuarial Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por: PEMCAIXA (previdência para Estados e Municípios, Caixa Econômica Federal).

Definições:

- 1. Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
- 2. Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.
- 3. Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
- 4. Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
 - 5. Saldo: Saldo TOTAL do DAIR em 31-12-2018.

Parecer Atuarial - Fundo Previdenciário Capitalizado

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Rondônia e seus servidores vertem contribuições mensais para o Fundo Previdenciário.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar n° 651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:



Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os beneficios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior não informado

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho, tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado, assim temos:

- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação ao regime previdenciário - Masculino.
 - O Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.
- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino.
 - O Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.

Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Estados analisados pela Caixa, constatou-se que em média a diferença entre a idade de admissão no Estado e o tempo de serviço anterior é de 24 anos.

O quantitativo de servidores casados, informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados, observada em nosso histórico de bancos de dados.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei n $^\circ$ 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portarias MPS n $^\circ$ s. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário Capitalizado.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- Taxa de juros real, utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% (seis por cento) ao ano;
- Tábuas biométricas utilizadas, foram escolhidas em função do evento gerador:
- o sobrevivência) IBGE-2017; Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador
- O Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) IBGE-2017 (male e female);
 - O Tábua de Entrada em Invalidez ÁLVARO VINDAS;
 - O Tábua de Mortalidade de Inválidos IBGE 2017;
- O Probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
 - Crescimento salarial considerado foi de 1% (um por cento) ao ano;
 - Taxa de rotatividade considerada foi de 1% (um por cento) ao ano;



- Custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) do total da remuneração dos servidores ativos do Estado;
- Geração Futura: a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou;

Idade média de aposentadoria projetada:

- O Não professor do sexo Feminino: 60 (sessenta) anos;
- O Não professor do sexo Masculino: 62 (sessenta e dois) anos;
- O Professor do sexo Feminino: 55 (cinquenta e cinco) anos;
- O Professor do sexo Masculino: 60 (sessenta) anos.

Principais estatísticas dos servidores ativos:

e cinco):

- O Quantidade Mulheres: 7.845 (sete mil, oitocentos e quarenta
- Quantidade Homens: 8.429 (oito mil, quatrocentos e vinte e nove);
- O Salário Mulheres (Anual): R\$ 307.277.895,46 (trezentos e sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);
- O Salário homens (Anual): R\$ 446.747.666,15 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos);
- O Folha Salarial FS (Anual): R\$ 754.025.561,61 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% (um por cento) a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado, através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado, segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00% (um por cento), motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% (um por cento) do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403, de 2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 9,51% (nove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), tomando como índice de correção o INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 9,64% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Apesar de a rentabilidade ter sido inferior à meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2019, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial, caso persista dificuldade em atingir esta meta.

- O patrimônio constituído do RPPS em 31 de dezembro de 2018, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 1.171.356.839,11 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e onze centavos) e é composto por Ativo Financeiro. Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:
- Contribuições mensais dos servidores ativos: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;



- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- Contribuições mensais do Estado: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o ano de 2018.

Além das receitas de contribuição, o Plano conta também com receitas de Compensação Previdenciária(c), no valor mensal de R\$ 130.572,85 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Foi considerado que o fluxo de receitas deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência será proporcional ao valor de despesa com pagamento de benefícios das aposentadorias. Utilizando-se esta metodologia, o valor presente do fluxo de pagamentos da compensação previdenciária; foi avaliado em R\$ 186.329.082,55 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e nove mil e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), implicando em redução do déficit técnico atuarial.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 22,80% (vinte e dois inteiros e oitenta centésimos por cento) da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11% (onze por cento), conforme Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 994.018.457,23 (novecentos e noventa e quatro milhões, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 771.241.869,43 (setecentos e setenta e um milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 222.776.587,80 (duzentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Atualmente, existem 16.274 (dezesseis mil duzentos e setenta e quatro) servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado com data de admissão após 1º de janeiro de 2010, 57 (cinquenta e sete) aposentados e 66 (sessenta e seis) pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 994.018.457,23 (novecentos e noventa e quatro milhões, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 1.171.356.839,11 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e onze centavos), há um superavit de R\$ 177.338.381,88 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). Em observância às normas do Ministério da Previdência Social, tal superavit foi alocado integralmente na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário", equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas.

A Lei Complementar nº 927, de 4 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, prevê que a contribuição dos servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e a Contribuição Patronal seja escalonada da seguinte forma:

Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:

- 2017: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- 2019 em diante: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por

cento).



Contribuição Patronal:

- 2017: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- ullet 2019 em diante: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, portanto sugerimos que seja mantido, como a seguir:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- Contribuições mensais do Estado: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parecer Atuarial - Fundo Previdenciário Financeiro

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Rondônia e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar n^{ϱ} 651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

- Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os beneficios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:
- Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear na forma legal, os beneficios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem beneficios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7° desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas:

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior não informado.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Previdenciário Financeiro para 2018 (c), estão definidas da seguinte forma:

 Contribuições mensais dos servidores ativos: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;



		Contribui	ições	mensais	dos	servid	ores	aposen	tados	e	pensionis	stas:
12,50%	(doze	inteiros	e ci	nquenta	centé	simos	por	cento);	sobre	a	parcela	das
aposent	adoria	s que exc	ede	o teto de	bene	fício do	RGF	PS;				

- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS e
- Contribuições mensais do Estado: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- Taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% (zero por cento) ao ano;
- **Tábuas biométricas** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- O Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) IBGE- 2017;
- O Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) IBGE-2017; (male e female);
 - O Tábua de Entrada em Invalidez ÁLVARO VINDAS; e
 - O Tábua de Mortalidade de Inválidos IBGE-2017.
- O Probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
 - Crescimento salarial considerado foi de 1% (um por cento) ao ano;
 - Taxa de rotatividade considerada foi de 1% (um por cento) ao
- Custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) do total da remuneração dos servidores ativos do Estado;
- Geração Futura: a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou.
 - Idade média de aposentadoria projetada:

ano:

- O Não professor do sexo Feminino: 60 (sessenta) anos;
- O Não professor do sexo Masculino: 61 (sessenta e um) anos;
- O Professor do sexo Feminino: 56 (cinquenta e seis) anos;
- O Professor do sexo Masculino: 60 (sessenta) anos.
- Principais estatísticas dos servidores ativos:
- Quantidade Mulheres: 14.931 (quatorze mil novecentos e trinta e um);
- O Quantidade Homens: 12.334 (doze mil trezentos e trinta e quatro);
- O Salário Mulheres (Anual): 7\$ 634.614.679,28 (seiscentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos);



O Salário - homens (Anual): R\$ 834.024.623,56 (oitocentos e trinta e quatro milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);

O Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 1.468.639.302,84 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil e trezentos, dois reais e oitenta e quatro centavos).

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% (um por cento) a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00% (um por cento), motivo pelo qual se considerou o crescimento real mínimo de 1,00% (um por cento) do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403, de 2008.

Da mesma forma que fora avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão, que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro. Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 6,68% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), tomando como base de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 9,64% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Apesar de a rentabilidade ter sido inferior à meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2019, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial caso, persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em 31 de dezembro de 2018, conforme informação dada à CAIXA totaliza R\$ 960.069.938,19 (novecentos e sessenta milhões, sessenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) e é composto por:

- Financiamento de dívida: R\$ 71.840.461,41 (setenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos); e
- Ativo financeiro: R\$ 888.229.476,78 (oitocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 22,80% (vinte e dois inteiros e oitenta centésimos por cento) da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor, de no mínimo 11% (onze por cento), conforme Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004.

Atualmente, estão vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro 27.265 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e cinco) servidores ativos com data de admissão até 31 de dezembro de 2009, 7.456 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis) aposentados e 2.136 (dois mil, cento e trinta e seis) pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A Lei Complementar n^{ϱ} 927, de 4 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Complementar n^{ϱ} 524, de 28 de setembro de 2009, prevê que a contribuição dos servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e a Contribuição Patronal seja escalonada da seguinte forma:

Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:

- 2017: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- 2019 em diante: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Contribuição Patronal:

- 2017: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- 2018: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- \bullet 2019 em diante: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- ●Contribuições mensais dos servidores ativos: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas:
 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento); sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS: e
- Contribuições mensais do Estado: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores.

FONTE: Avaliação atuarial do Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por:

PEMCAIXA (previdência para Estados e Municípios, Caixa Econômica Federal).

BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO	PASSIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO
Valor Presente das Contribuições Futuras	4.639.494.639	1.259.343.363	Valor Presente dos Beneficios Futuros	57.186.367.518	2.439.690.902
Valor Presente de Compensação Previdenciária	142.965.919	186.329.083	Superávit Atuarial		177.338.381,88
Ativo do Plano	960.069.938	1.171.356.839			
Déficit Atuarial	51.443.837.022				
TOTAL	57.186.367.518	2.617.029.284	TOTAL	57.186.367.518	2.617.029.284

Notas

(1) Anexo disponibilizado para atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme DM-GCJEPPM₃TC 011/17, item B alínea "a";

- (2) Consolidado todos os Poderes
- (3) Grupo de Segregação de Massas: Geração Atual e Gerações Futuras
- (4) Data da Avaliação: Base 31/12/2018
- (5) O Balanço apresenta os dados do demonstrativo de Reservas Matemáticas de todos os Participantes, conforme Quadro/14, página 14 e Quadro 50, página 54, da Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia de julho de 2019, ano base 31/12/2018.



Art. 8°. Fica acrescentado ao Capitulo III - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual, conforme o disposto no artigo 4o da Lei n° 4.535, de 2019, as metas e prioridades especificadas em programas e ações, discriminadas por Região, identificadas no Demonstrativo de Metas e Prioridades 2020 - Ações Prioritárias.

1943 1981 RONDÔNIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÓ Secretaria de Estado de Planejamento, Or Demonstrativo 9 Demonstrativo de Metas e Prioridades 20	çamento e Gestão		
Programa	Descrição Produto	Quantidade 2020	Unidade	Região
Unidade:	11.006 - Superintendência Estadual de	Desenvolviment	o Econômico	e Infraestrutura
Programa:	2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA			
Ação:	1002 - INCENTIVO E PROMOÇÃO D	O DESENVOL	VIMENTO E	CONÔMICO
	Indústrias Instaladas	2,00	Un	Região I
		1,00		Região II
		1,00		Região III
		1,00		Região IV
		2,00		Região V
		2,00		Região VI
		2,00		Região VII
		1,00		Região VIII
		1,00		Região IX
		1,00		Região X
Unidade:	11.025 - Departamento Estadual de Est Públicos	tradas de Rodag	em, Infraest	rutura e Serviços
Programa:	2106 - DESENVOLVIMENTO DA IN LOGÍSTICA INTERMODAL	FRAESTRUTU	RA DE TR	ANSPORTE E
Ação:	1386 - REALIZAR INFRAESTRUTUR	RA DA MALHA	VIÁRIA	
	Programação de melhoria da infraestrutura da malha viária realizada	100,00	%	Região I



		100,00		Região II

Unidade:	13.009 - Superintendência Estadu	ıal de Patrimônio	e Regulai	rização Fundi
Programa:	2119 - MEU IMÓVEL LEGAL			an a
Ação:	2288 - PROMOVER O PROCESSO URBANA) DE REGULARIZ	AÇÃO FU	NDIÁRIA
	Títulos entregues	3000,00	Un	Região I
		341,00		Região III
		1050,00		Região IV
		591,00		Região V
		1.989,00		Região VI
		2.344,00		Região VII
		577,00		Região VII
		641,00		Região IX
		1.200,00		Região X
		1.200,00		Regiao A
Ação:	2421 - PROMOVER O PROCESSO		ÇÃO FUN	
Ação:	2421 - PROMOVER O PROCESSO Propriedades Georreferenciadas		AÇÃO FUN %	
Ação:		DE REGULARIZA		IDIÁRIA RUR.
Ação:		DE REGULARIZA		DIÁRIA RUR. Região I
Ação:		DE REGULARIZA 100,00 100,00		IDIÁRIA RUR. Região I Região II
Ação:		DE REGULARIZA 100,00 100,00 100,00		Região I Região II Região III Região IV
Ação:		DE REGULARIZA 100,00 100,00 100,00 100,00		Região II Região III Região IVI Região VII
Ação:		DE REGULARIZA 100,00 100,00 100,00 100,00		Região II Região III Região IVI Região VII
Ação:		DE REGULARIZA 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00		Região II Região III Região IVI Região VII
Ação:		DE REGULARIZA 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	%	Região II Região III Região IVI Região VIII Região VIII Região VIII
	Propriedades Georreferenciadas	DE REGULARIZA 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00	% Sidadania	Região II Região III Região IVI Região VII Região VIII Região IX Região X
Unidade:	Propriedades Georreferenciadas 15.001 - Secretaria de Estado de Seg	DE REGULARIZA 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 Untos somos M	% Sidadania	Região II Região III Região IVI Região VII Região VII Região IX Região X
Unidade: Programa:	Propriedades Georreferenciadas 15.001 - Secretaria de Estado de Seg 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, J	DE REGULARIZA 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 Untos somos M	% Sidadania	Região II Região III Região IVI Região VII Região VII Região IX Região X
Unidade: Programa:	15.001 - Secretaria de Estado de Seg 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, J 2237 - TECNOLOGIA PARA A SEC	100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 Urança, Defesa e C UNTOS SOMOS M	% Sidadania	Região II Região III Região IVI Região VIII Região VIII Região X Região X
Unidade: Programa:	15.001 - Secretaria de Estado de Seg 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, J 2237 - TECNOLOGIA PARA A SEC	100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 GURANÇA 100,00	% Sidadania	Região II Região III Região IV Região VII Região VIII Região IX Região X CAZES



		100,00		Região V
		100,00		Região VI
		100,00		Região VII
		100,00		Região VII
		100,00		Região IX
		100,00		Região X
Ação:	2249 - ESTRUTURA PARA A SEGU	JRANÇA		
	Serviço de Engenharia	160,00	m²	Região I
Unidade:	16.020 - Instituto Estadual de Desenvo	olvimento da Educ	cação Profi	issional
Programa:	2009 - EDUCAÇÃO PROFISSIONA	L E TECNOLÓ	GICA	
Ação:	2356 - MODERNIZAR A INFRAEST	RUTURA FÍSICA	EDUCAC	CIONAL
	Unidades escolares expandidas	315,00	m²	Região I
		1.250,00		Região IV
		315,00		Região VI
		315,00		Região IX
Ação:	2358 - EQUIPAR UNIDADES EDUC	CACIONAIS	L	1
	Unidades escolares equipadas	1,00	Un	Região I
		1,00		Região IV
		1,00		Região VI
		1,00		Região VI
		1,00		Região IX
Unidade:	17.012 - Fundo Estadual de Saúde		L	
Programa:	2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA	HOSPITALAR	E AMBUL	ATORIAL
Ação:	4011 - MANTER SERVIÇOS DE SA	ÚDE ESPECIALIZ	ZADOS	
N'	o de procedimentos ambulatoriais realizados	8.911.200,00	Un	Região I
		190.309,00		Região II
		386.997,00		Região VI
)	106.083,00		Região IX
Programa:	2068 - FORTALECIMENTO DA	TENÇÃO BÁSIC	A	
Ação:	2882 - ADMINISTRAR ATIVIDADE SAÚDE	S DE PROGRAM	AS ESTRA	ATÉGICOS DE
	Ações realizadas	3,00	Un	Região I



			•	
		1,00		Região II
		1,00		Região V
		1,00		Região VI
		1,00		Região VII
		1,00		Região VIII
		1,00	A	Região IX
Unidade:	17.013 - Fundo Estadual para Construç de Porto Velho	ão do Hospital	de Urgênci	a e Emergência
Programa:	2132 - INVESTIMENTOS NA ÁREA I	DA SAÚDE		
Ação:	1445 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL ESTADO	DE URGÊNC	IA E EMER	GÊNCIA DO
	Hospital Construído	25,00	%	Região I
Unidade:	18.011 - Fundo Especial de Proteção An	nbiental	4 7	
Programa:	2098 - PROTEÇÃO AMBIENTAL			
Ação:	2280 - PROMOVER O LICENCIAMEN EMPREENDIMENTOS	TO E MONITO)RAMENT(O DE
	Ações promovidas	570,00	Un	Região I
		268,00		Região II
		173,00		Região III
		121,00		Região IV
		162,00		Região V
		252,00		Região VI
		204,00		Região VII
		172,00		Região VIII
		105,00		Região IX
		26,00		Região X
Unidade:	19.001 - Secretaria de Estado da Agricu	ltura	-	
Programa:	2003 - DESENVOLVIMENTO DA AT AGROPECUÁRIA	IVIDADE PR	ODUTIVA	
Ação:	2023 - INCENTIVAR A CADEIA PROI	DUTIVA AGR	OPECUÁRI	A
florestal incentivada, por meio	Cadeia produtiva da agropecuária e de atendimento aos agricultores familiares.	700,00	Un	Região I
		1.000,00		Região II
		1.000,00		Região III
		1,000,00		Região IV



				r.
		1.000,00		Região V
		1.000,00		Região VI
		1.500,00	***************************************	Região VII
		1.500,00		Região VIII
		1.000,00		Região IX
		300,00		Região X
Unidade:	21.001 - Secretaria de Estado da Justiç	a		
Programa:	2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇA	ÃO DO SISTEM	IA PRISIO	NAL
Ação:	1001 - CONSTRUIR, REFORMAR E A ESTADO	MPLIAR AS UI	NIDADES	PRISIONAIS D
	Unidades prisionais construídas e reformadas	5,00	Un	Região I
	Teloffiadas	1,00	9	Região III
Unidade:	23.013 - Fundo Estadual dos Direitos d	a Criança e do A	Adolescente	:
Programa:	2115 - FORTALECIMENTO DO SIST DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT		RANTIA D	OS DIREITOS
Ação:	2093 - FORTALECER O SISTEMA DE E ADOLESCENTE	E GARANTIA D	E DIREITO	OS DE CRIANÇ
	Municípios fortalecidos	3,00	Un	
		0.00		Região I
		8,00		Região I Região II
		5,00		
				Região II
		5,00		Região II Região III
		5,00		Região II Região III Região IV
		5,00 4,00 5,00		Região II Região III Região IV Região V Região VI
		5,00 4,00 5,00 7,00		Região II Região IVI Região V Região VI Região VII
		5,00 4,00 5,00 7,00 7,00		Região II Região III Região IV Região V

Fonte: SIPLAG/CPG/SEPOG



Art. 9°. Fica revogado o artigo 8° da Lei n° 4.535, de 2019, que trata dos demonstrativos complementares da Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11/de dezembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES Presidente – ALE/RO